



# Câmara dos Deputados

## Projeto de Lei nº , de 2014. (Do Sr. Jovair Arantes)

Acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para explicitar a nulidade de pleno direito de cláusula contratual excludente de cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para explicitar a nulidade de pleno direito de cláusula contratual excludente de cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 16-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:

“Art. 16-A É nula de pleno direito a cláusula contratual que exclui a cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta Lei, independentemente da data de sua celebração.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para explicitar a nulidade de pleno direito de cláusula contratual excludente de cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

O Projeto de Lei busca terminar com a reiterada prática das operadoras de plano de saúde de negar atendimento médico-hospitalar aos segurados vítimas de tentativa de suicídio, sob a alegação de previsão contratual.

Sabe-se que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos planos de saúde, sendo portanto nulas de pleno direito as cláusulas contratuais abusivas (art. 51). Além disso, existe legislação infra legal (art. 9º da Resolução Normativa – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar) que garante o atendimento do segurado em caso de tentativa de suicídio.

Entretanto, frequentemente as operadoras de plano de saúde recusam a cobertura ao segurado vítima de tentativa de suicídio e, lamentavelmente, encontram apoio em alguns julgados. Existem juízes e tribunais que atribuem validade a cláusulas contratuais, em planos privados de saúde, excludentes de cobertura securitária em caso de tentativa de suicídio ou de lesões auto infligidas. Felizmente, são decisões judiciais manifestamente minoritárias.

Assim sendo, o Projeto de Lei busca explicitar a nulidade das referidas cláusulas em conformidade com a jurisprudência dominante.



## Câmara dos Deputados

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2014.

Deputado Jovair Arantes  
Líder do PTB